



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.161 DE 28 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a gratificação aos professores da rede municipal de ensino, pelo exercício de atividades em unidades escolares consideradas em local de difícil acesso.

Autoria: Prefeita Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Conceder-se à gratificação aos professores da rede municipal de ensino pelo exercício de atividades em unidades escolares consideradas em local de difícil acesso, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base.

§ 1º - A percepção da gratificação será devida apenas durante o período de exercício do professor em unidades escolares classificadas para fins desta Lei.

§ 2º - A gratificação possui natureza indenizatória, sendo isenta de contribuição previdenciária, não sendo incorporável para qualquer fim, nem integrando a base de cálculo de qualquer outra vantagem percebida pelos professores.

§ 3º - Cessarà a percepção da gratificação na hipótese de a unidade escolar classificada para fins desta Lei vier a dispor de meio próprio para o transporte de professores fornecido pelo Município.

Art. 2º - A relação das unidades escolares para fins desta Lei será divulgada em ato do Poder Executivo, que assim as classificará observando, dentre outros critérios, aquelas:

I – situadas na zona rural;

II – situadas em locais não servidos por linha regular de transporte coletivo até um quilômetro da unidade escolar;

III – situadas em locais onde os horários de transporte coletivo não sejam compatíveis com o funcionamento da escola.

Art. 3º - A relação das unidades escolares classificadas para fins desta Lei será publicada em 30 (trinta) dias após sua vigência. (EMENDA)

Parágrafo único – No caso de surgimento de outras unidades que se enquadrem nas condições de difícil acesso, estas serão automaticamente incluídas nesta categoria, fazendo jus aos benefícios desta Lei. (EMENDA)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.547/1993 e 3.377/2001.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 28 de março de 2012.

Publicada em 29.03.2012 – HORA H